Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras
Estado de São Paulo

❖ ❖ ❖

DECRETO Nº05/2016

"ALTERA OS ARTs. 1º, SEUS INCISOS E PARÁGRAFOS; 2º E SEUS PARÁGRAFOS, E 3º, "CAPUT", DO DECRETO Nº 57, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE REGULAMENTA E DISPÕE SOBRE OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO TRANSPORTE AOS ESTUDANTES CARENTES ATRAVÉS DO "PATE" – PROGRAMA DE AUXÍLIO TRANSPORTE AOS ESTUDANTES.

RITA DE CÁSSIA PERES TEIXEIRA ZANATA, Prefeita Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º. Os arts.1º, seus incisos e parágrafos; 2º e seus parágrafos, e 3º, "caput", do Decreto nº 53, de 19 de dezembro de 2013, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Os estudantes regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino de nível superior, bem como os inscritos em curso de nível profissionalizante que desejarem se inscrever, pela primeira vez, para receber o auxílio, deverão entregar à APE – Associação Palmeirense de Estudantes, os seguintes documentos:

I - Comprovante ou Atestado de Matrícula na Instituição de Ensino Superior ou Profissionalizante;

II - Comprovante de residência;

III – Declaração de composição familiar;

IV - Cópia do CPF e RG do estudante interessado;

V - Cópia integral da Carteira de Trabalho do estudante interessado;

VI - Cópia do último holerite, ou comprovante equivalente, do estudante interessado;

VII - Cópia de comprovantes de outras rendas, incluindo locação de imóvel, recebidos pelo estudante interessado;

VIII -declaração de renda firmada pelo próprio declarante, quando se tratar de trabalho informal;

IX – Extrato em caso de beneficiário do INSS;

X – Declaração assinada pelo próprio estudante, sob as penas do art. 299, do Código Penal Brasileiro, de que não recebe outro auxílio transporte de qualquer natureza;

XI – No caso do estudante interessado não possuir nenhuma renda, deverá encaminhar Declaração Negativa, devidamente assinada sob as penas do art. 299, do Código Penal;

XII - Em se tratando, o estudante interessado, de pessoa portadora de deficiência, apresentar Declaração Médica onde seja especificado o tipo de deficiência, devidamente assinado por profissional médico habilitado, com carimbo do CRM; e

XIII - Declaração assinada pelo estudante interessado, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, de que está ciente da obrigatoriedade de informar a ocorrência de fato superveniente, que, eventualmente o inabilite de receber o auxílio transporte.

§ 1º - (Suprimido).

§ 2º - Para viabilizar a apresentação dos documentos, os estudantes que já fizeram sua solicitação de auxilio transporte anteriormente serão obrigados a entregar os documentos descritos nos incisos I, II, III, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI.

§ 3º - Os estudantes interessados ao auxílio transporte deverão entregar na APE – Associação Palmeirense de Estudantes – a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de cada ano até o dia 12 (doze) de fevereiro do mesmo ano os documentos solicitados.

§ 4º - A APE – Associação Palmeirense de Estudantes – deverá entregar os documentos descritos no § 2º deste artigo ao Departamento de Assistência Social do Município até o dia 15 (quinze) de fevereiro de cada ano corrente, para análise de manutenção ou não do auxílio transporte aos inscritos.

Art. 2º. A APE - Associação Palmeirense de Estudantes - deverá apresentar ao Departamento de Assistência Social do Município, a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de cada ano corrente até o 12 (doze) de fevereiro do mesmo ano, e dia 1º (primeiro) de junho até o dia 15 (quinze) de julho do mesmo ano corrente, de cada ano letivo, os documentos enumerados no artigo 1º deste Decreto, anexados à Ficha de Triagem de cada estudante que queira receber o auxílio transporte.

§ 1º - Suprimido.

§ 2º - Não sendo os documentos protocolados pela APE - Associação Palmeirense de Estudantes - no Departamento de Assistência Social nos prazos acima dispostos, ficará desclassificado do processo o estudante que pleiteia o auxílio transporte.

§ 3º- Suprimido.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo

❖ ❖ ❖

Art. 3º. Para o fim de concessão do auxílio transporte, fica definido, para o exercício de 2016 e seguintes, que ele será repassado a todos os estudantes que preencham os requisitos descritos neste Decreto.

Parágrafo Único – (...).

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Decreto nº 53, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 3º. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 15 de janeiro de 2016.

RITA DE CÁSSIA PERES TEIXEIRA ZANATA
Prefeita Municipal

Publicado no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal A Folha de Santa Cruz das Palmeiras em 25/01/2016.

Francisco Bueno
Chefe de Gabinete